



**CONTRATO Nº 191/2020**

**PROCESSO Nº 2066/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**

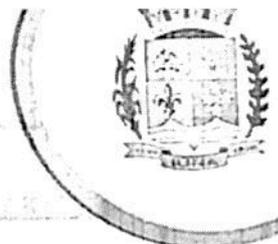
Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **F.C.A. MELO EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.666.922/0001-44, com sede à Rua Bernardo Horta, nº 205 a 209, bairro Guandú, Cachoeiro de Itapemirim/ES, cep: 29.300-795, telefone: (28)3521-5108, endereço eletrônico [naramelo2000@gmail.com](mailto:naramelo2000@gmail.com), neste ato representada por **NARA LUCIA LOPES MELO**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 577.600.807-78 e RG n.º 367.558 SSP/ES, residente na Rua Alzira Martins de Araujo, nº 02, bairro Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim/ES, cep: 29.301-023, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES PARA A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA PENHA (PITO), BAIRRO VILA NOVA, DISTRITOS DE PEQUIÁ E NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (PERDIÇÃO) - CONVÊNIO/PROPOSTA Nº 10700.103000/1190-01 – FNS/MS**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 003/2020 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$4.815,00 (quatro mil, oitocentos e quinze reais).  
2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.2.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.6. Fica a Ordem de Fornecimento e o pagamento desta Licitação atrelada a liberação de recursos por intermédio do Ministério da Saúde.

### 03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Adriano José da Silva Souza, matrícula nº 700144 e Delaine Garcia Silveira, matrícula nº 700146, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção do produto e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

### 04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária:

4.1.1. Do município de Iúna: 110005.1030100233.044.44905200000 – Ficha 070.



**05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

**06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;



h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### 08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.



- 8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.
- 8.2.7. Comprometer-se a entregar o produto na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- 8.2.8. Entregar todo o produto de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.
- 8.2.9. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

**09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega do produto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

**10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.



10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

**11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Termo de Referência;
- II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 16 de setembro de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

*Weliton Virgílio Pereira*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

*Nara Lucia Lopes Melo*  
**F.C.A. MELO EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA**

Nara Lucia Lopes Melo / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1  
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Através deste Termo de Referência objetiva-se a aquisição de equipamentos/materiais permanentes para atender a proposta nº 10700.103000/1190-01, aprovada junto ao Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, tendo como Unidade de Saúde assistida: Estratégia Saúde da Família (ESF) do Bairro Nossa Senhora da Penha (Pito), Bairro Vila Nova e Distritos de Pequiá e Nossa Senhora das Graças (Perdição).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Com a aquisição de novos equipamentos integrando aos já existentes na Unidade de Saúde contemplada (ESF do Bairro Nossa Senhora da Penha (Pito), Bairro Vila Nova e Distritos de Pequiá e Nossa Senhora das Graças (Perdição), objetiva-se proporcionar um melhor serviço aos usuários do SUS, e também, adequar o quantitativo dos existentes à realidade atual. Armários e arquivos são itens essenciais para a guarda de impressos necessários ao atendimento do usuário, bem como o arquivo de prontuários clínicos.

2.2. Os veículos serão para o transporte de equipes para a realização de atendimentos das unidades de saúde, bem como garantirão o transporte de profissionais em atendimento domiciliar.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a aquisição de equipamentos/materiais permanentes mencionados em anexo observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

4.1. A contratação objeto do presente Termo de referência consiste basicamente em adquirir equipamentos/materiais permanentes de acordo com as rigorosas descrições e quantitativos relacionados no ANEXO 2.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratada deverá transportar e descarregar todo material, bem como recolher quaisquer deles que possua algum vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iuna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.

5.2. Os materiais deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas e em perfeito estado, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências externadas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.



5.3. O prazo de entrega será de: 30 (trinta) dias para os materiais/equipamentos permanentes e 60 (sessenta) dias para os veículos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.4. O recebimento será provisório, tendo a administração prazo de 7 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo dos materiais, no caso de observado algum tipo de vício no produto a empresa deverá efetuar o recolhimento dos mesmos sem ônus para a Administração, os vícios observados no ato da entrega poderão ser negados no mesmo momento.

5.5. Não será aceito em hipótese nenhuma a entrega de materiais de marcas diferentes à apresentada no ato do Pregão. A não entrega dos equipamentos/materiais acarretará em notificação, e sanções previstas em contrato.

5.6. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os materiais ao servidor responsável pelo recebimento.

5.7. O fornecimento será integral, uma vez que, o recurso orçamentário se encontra disponível para aquisição dos equipamentos/materiais permanentes, descritos no processo.

5.8. Todos os equipamentos/materiais deverão ser entregues no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Iuna/ES, localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 950, Niterói, Iuna/ES, CEP 29 390-000, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h.

#### 6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições desta compra, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

6.2. Os preços ofertados vincularão os respectivos proponentes enquanto o contrato estiver em sua vigência. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os produtos/serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

6.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação resumida na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período e em consonância com a Lei 8.666/93.

#### 7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município que não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.



7.3. A fiscalização da qualidade dos equipamentos/materiais permanentes ficará sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o produto caso não atender as normas técnicas específicas.

7.4. A contratação terá como agentes fiscalizadores os Servidores XXX, Matrícula XXXX e XXX, Matrícula nº XXXX.

#### 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos destinados ao atendimento a Proposta nº 10700.103000/1190-01, aprovada junto ao Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde.

#### 9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- c) Gerenciar o Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

9.2. Constituem obrigações da contratada:

- a) Fornecer os materiais registrados na forma prevista em Contrato;
- b) Comprometer-se a entregar os materiais na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- c) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização.
- e) Garantir a entrega do material durante todo período de vigência do contrato.

#### 10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

10.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000191/2020 - SEQUÊNCIA Nº000000643

Origem	Pregão Presencial Nº 000003/2020		Processo	002066/2019			
Contrato	Contrato Nº 000191/2020						
Empresa	F. C. A. MELO EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA ME-MEE						
CNPJ	CNPJ: 08.666.922/0001-44						
Endereço	RUA BERNARDO HORTA, 205 - GUANDU - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29300797						
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
002	002	ARQUIVO EM AÇO PARA FICHAS confeccionado em material aço chapa 22 (estrutura e gavetas), chaves para trancar, possui pés, possui no mínimo 4 gavetas com deslizamento trilho telescópico, puxadores nas gavetas. medidas aproximadas: 1,33x46x70 (cxlxp), isento de registro anvisa/inmetro.	AMAPA/PA 020060	UN	9,00	535,000	4.815,00
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:</b>							<b>4.815,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:</b>							<b>4.815,00</b>
<b>F C A MELO EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA ME-MEE:</b>							<b>4.815,00</b>

Vitória (ES), quinta-feira, 24 de Setembro de 2020.

**Montanha**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
EXTRATO CONTRATO Nº054/2020.**

**TOMADA DE PREÇO Nº006/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Montanha/ES

Contratada: CONSTRUTORA ARS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra e prestação de serviços para construção de novos abrigos de ponto de ônibus deste Município de Montanha e Distritos de São Sebastião do Norte e Vinhático

VALOR: R\$ 206.477,60 (duzentos e seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

Montanha-ES, 23 de setembro de 2020.

IRACY CARVALHO MACHADO  
BALTAR FILHA

Prefeita municipal  
Protocolo 612698

**São Mateus**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008.127/2020

NOTIFICADO: **RASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ nº 05.692.622/0001-41)**

O Secretário de Esportes, Lazer e Juventude do Município de São Mateus/ES, considerando a impossibilidade de notificação pessoal e postal dos representantes legais da empresa por estarem em local incerto e não sabido, pelo presente edital, **NOTIFICA-SE a referida empresa para apresentar Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida na matrícula no Cadastro Específico de INSS (CEI) da obra ou CNO (Cadastro Nacional de Obras) do Contrato nº 039/2013, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da publicação, sob pena de instauração de Tomadas de Contas Especial e ajuizamento das ações judiciais cabíveis.**

Vista ao processo administrativo pode ser concebida in loco no Setor de Convênios ou requeridos por e-mail (convênios@saomateus.es.gov.br)

São Mateus/ES, 23/09/2020.  
**Jasson Barbosa Barcelos Filho**  
Secretário Mun. de Esportes, Lazer e Juventude  
Portaria nº 220/2018  
Protocolo 612873

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES**

CONTRATO Nº. 242/2020  
CONTRATADA: **ILHA CONSTRUÇÕES LTDA**  
CNPJ/MF: **21.895.435/0001-11**  
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO**

**DO CAMPO DE FUTEBOL DO PORTO - BAIRRO PORTO SÃO MATEUS - ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS.**

VALOR TOTAL: R\$ 108.359,48  
DATA DA ASS.: 23/09/2020.  
VIGÊNCIA: 03 (três) meses  
PROC.: 010.636/2020

**R E C U R S O S :**

0120.012010.27.812.0089.2.051

**FISCAIS:** Carlo Henrique Bissaro (Titular) e Karoline dos Santos Zambi (Suplente)

**MOD.:** Tom. de Preços 006/2020

**CÓDIGO CidadES Contratações:** 2020.067E0600012.01.0002

**São Mateus/ES, 23/09/2020.**

**JASSON B. BARCELOS FILHO**  
Sec. Munic. Esportes, Lazer e Juventude.

Protocolo 612850

**EXTRATO DE CONTRATOS, E ADITIVOS.**

**CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES**

ADITIVO Nº. 002

CONTRATO: 013/2020

CONTRATADA: **TERRAPLENAGEM TICHE LTDA ME**

OBJETO: ALTERAR a Planilha de Especificações e Valores constante no Anexo I do Contrato nº. 013/2020, acrescentando e decrescendo os itens, adequando-a as reais necessidades da Administração, mantendo - se incólume o valor atual do contrato.

DATA DA ASS.: 01/09/2020

PROCESSO: 013.714/2020

**São Mateus/ES, 01/09/2020.**

**RENILTON QUIMQUIM CORREIA**  
Sec. Mun. de Obras, Infraestrutura e Transportes Interino

Protocolo 612853

**EXTRATO DE CONTRATOS, E ADITIVOS.**

**CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES**

ADITIVO Nº. 003

CONTRATO: 281/2019

CONTRATADA: **LARGURA CONSTRUTORA EIRELI**

OBJETO: Aditivo de prazo em mais 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASS.: 23/09/2020

PROCESSO: 014.853/2020

**São Mateus/ES, 23/09/2020.**

**JASSON BARBOSA B. FILHO**  
Sec. Mun. de Esportes, Lazer e Juventude.

Protocolo 612860

**EXTRATO DE CONTRATOS, E ADITIVOS.**

**CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES**

ADITIVO Nº. 005

CONTRATO: 126/2019

CONTRATADA: **REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME**

OBJETO: Aditivo de prazo em mais 30 (trinta) dias.

DATA DA ASS.: 11/09/2020

PROCESSO: 014.712/2020

**São Mateus/ES, 11/09/2020.**

**RENILTON QUIMQUIM CORREIA**  
Sec. Mun. de Obras, Infraestrutura e Transportes Interino

Protocolo 612865

**Venda Nova do Imigrante**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 031/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, o Sr. JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no edital do concurso público 001/2016, com resultado final homologado em 28 de novembro de 2016, ambos devidamente publicados.

**RESOLVE:**

Convocar o candidato relacionado abaixo para apresentação, de acordo com item 12 do respectivo edital, junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, localizada a Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada, das 12:00 às 18:00 horas a partir da data de publicação deste Edital.

Nº. DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO
721009104	ROLAND LOUIS DE SONIS	FISCAL DE TRIBUTOS

**O candidato convocado terá prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste para apresentar-se munido da documentação exigida, no item 12 do edital.**

**Edital completo no site: vendanova.es.gov.br**

Venda Nova do Imigrante - ES, 22 de setembro de 2020.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 612837

**Câmaras**

**Iúna**

**RESUMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 07/2020**

Contratante: Câmara Municipal de Iúna/ES

Contrato nº 06/2017

Contratada: H.C.CANAL TURISMO-ME - CNPJ 05.766.843/0001-17.

Vigência: 05/09/2020 a 04/09/2021.

Objetivo: Prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais para a Câmara Municipal, período de 12 meses.

Iúna/ES, 28 de agosto de 2020

João Elias Colombo Horsth

Presidente da Câmara  
Protocolo 612738

**Entidades Municipais**

**Fundo Municipal de Saúde de Iúna**

**RESUMO DE CONTRATO**

Nº 192/2020. Partes: Mun. Iúna X pelo Distribuidora de Materiais Eireli. Objeto: aquisição de equipamentos/materiais permanentes para a Estratégia Saúde da Família (ESF) do bairro Nossa Senhora da Penha (Pito), bairro Vila Nova, distritos de Pequiá e Nossa Senhora das Graças (Perdição). A vigência do contrato será de doze meses a partir da publicação. Valor: R\$7.305,00. ID: 2020.037E0500001.01.0001.

**WELITON VIRGILIO PEREIRA**  
PREFEITO  
**VANESSA LEOCADIO ADAMI**  
SECRETARIA DE SAÚDE

Protocolo 612604

**RESUMO DE CONTRATO**

Nº 191/2020. Partes: Mun. Iúna X F C A Melo Equipamentos e Máquinas Ltda. Objeto: aquisição de equipamentos/materiais permanentes para a Estratégia Saúde da Família (ESF) do bairro Nossa Senhora da Penha (Pito), bairro Vila Nova, distritos de Pequiá e Nossa Senhora das Graças (Perdição). A vigência do contrato será de doze meses a partir da publicação. Valor: R\$4.815,00. ID: 2020.037E0500001.01.0001.

**WELITON VIRGILIO PEREIRA**  
PREFEITO

**VANESSA LEOCADIO ADAMI**  
SECRETARIA DE SAÚDE

Protocolo 612695

**Fundo Municipal de Saúde de João Neiva**

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019**

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA  
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA  
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto incluir os recursos financeiros e dotações orçamentárias previstos na Lei Municipal nº. 3.261, de 05/08/2020, sem alterações nas demais cláusulas do Convênio nº 001/2019 e seus aditivos anteriores a este.

**A íntegra do termo aditivo mencionado acima encontra-se no processo administrativo nº 3.210, de 03/09/2020 e no DOM/ES.**

João Neiva, 21 de setembro de 2020.

**OTÁVIO ABREU XAVIER**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CRISTINA VALÉRIA GUIMARÃES**  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 612879

